



**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 62, de 04 de novembro de 2015 e dá outras providências.*

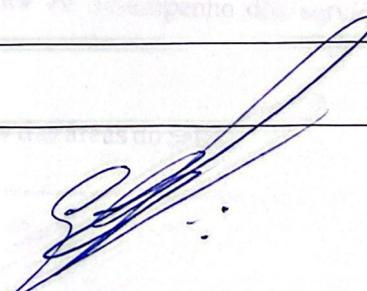
O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar 62 de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do cargo de Chefe de Setor, e suprimido uma quantidade de Encarregado, ficando da seguinte forma:

CARGO	N. DE CARGOS
Diretor-Presidente	01
Chefe de Setor	01
Encarregado	01
Total:	03

**Art. 2º** – O Anexo VIII – Distribuição dos Cargos Comissionados pelas Unidades da Administração, da Lei Complementar 62 de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO	FINANCEIRO	E	TOTAL
Diretor-Presidente	01			01
Chefe de Setor	01			01
Encarregado	01			01





**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º – O Anexo X – Tabela de Vencimentos dos Cargos de provimento em Comissão, da Lei Complementar 62 de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, levando em consideração a atualização dos vencimentos base:

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO (RS)
Diretor-Presidente	IX	R\$4.545,93
Chefe de Setor	VIII	R\$ 3.938,73
Encarregado	V	R\$ 2.476,97

Art. 4º – O Anexo XII – Descrição das Atribuições dos Cargos Comissionados, da Lei Complementar 62 de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido da redação quanto ao cargo de Chefe de Setor:

**CARGO:** Chefe de Setor

**QUALIFICAÇÃO:** Livre

**ATRIBUIÇÕES:**

- Orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades relacionadas com as atribuições do Setor sob stia responsabilidade, e ainda:
- coordenar a elaboração da programação mensal e anual do respectivo Seror;
- coordenar a implantação dos trabalhos programados e a utilização dos recursos disponíveis;
- controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços;
- proceder e coordenar à avaliação periódica de desempenho dos servidores em exercício nas unidades sob sua supervisão;
- participar do planejamento e das atividades das áreas do Setor;

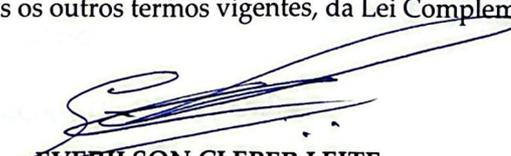


**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- participar de equipes multidisciplinares na sua área de competência;
- desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo respectivo Secretário.
- analisar requerimentos solicitando certidões;
- efetuar atendimento ao público.
- assinar documentação referente aos assuntos de sua competência;
- organizar a escala de férias dos seus subordinados;
- controlar os horários de entrada e saída dos servidores;
- executar outras atividades correlatas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e convalida todos os outros termos vigentes, da Lei Complementar 62/2015.

  
**EVERILSON CLEBER LEITE**

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

29.12.25

  
**GABRIEL ESPINHA REIS RODRIGUES**  
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG  
OAB/MG 204.808